



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3476, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o regulamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, do Cadastro Municipal de Cultura de Tijucas do Sul.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o regulamento, no âmbito da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, do Cadastro Municipal de Cultura de Tijucas do Sul.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Cultura funcionará como elemento formador do banco de dados referente aos agentes culturais, profissionais de cultura, espaços culturais, coletivos culturais, empresas e entidades atuantes no Município.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Cultura será constituído por:

I - Cadastro de Profissionais de Cultura;

II - Cadastro de Espaços Culturais;

III - Cadastro de Coletivos Culturais.

Art. 4º O Cadastro de Profissionais da Cultura será formado por pessoas físicas atuantes no setor cultural e da economia criativa.

§ 1º Poderão se cadastrar profissionais de cultura dos mais diversos setores, entre eles: Arte Educadores, Artesãos, Artistas Circenses, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Antiquário, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Camareiro, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartoonista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Contra Regra, Customizadores, Curadores, Dançarinos, Desenhistas, Designer Gráfico, Diagramadores, Direção Teatral, Drags Queens, Dramaturgos, Doceiros, Dubladores, Escritores, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Fotógrafos, Guias de Turismo, Grafiteiros, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Maquiadores Cenográficos, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores de palco e cenografia, Musicistas, Músicos, Oficineiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz, Produtores Culturais, Professores de escolas de arte, Professores de escolas de capoeira, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritimistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Transformistas, técnicos Culturais, entre outras atividades não especificadas anteriormente.

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão ser residentes e domiciliados em Tijucas do Sul, atuantes nas áreas artística e cultural e comprovar documentalmente a realização das atividades por meio de reportagens, fotos datadas, vídeos, publicações na internet (sites, blogs, redes sociais etc), currículo e outros.

§ 3º Para o cadastramento, o requerente deverá informar os dados de contato, documentos pessoais e segmento em que atua, entre outras informações solicitadas no formulário disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul.

Art. 5º O Cadastro de Espaços Culturais será formado por pessoas jurídicas e grupos da sociedade civil organizada dedicados à realização de atividades artísticas e culturais, estabelecimentos de ensino de arte e cultura, preservação da memória, manutenção de espaços culturais, suporte a agentes culturais e comercialização de produtos e serviços do setor cultural e da economia criativa.

§ 1º Poderão se cadastrar:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design de artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em Tijucas do Sul e comprovar documentalmente a realização das atividades por meio de reportagens, fotos datadas, vídeos, publicações na internet (sites, blogs, redes sociais etc), currículo e outros, podendo a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura solicitar outras documentações se necessário.

Art. 6º O Cadastro de Coletivos Culturais será formado por grupos e coletivos compostos por pessoas físicas ou Jurídicas que promovam atividades artísticas fomentando o desenvolvimento cultural da cidade, promovendo a inclusão cultural e o estímulo às culturas locais:

§ 1º Poderão se cadastrar:

- I - Acervo arqueológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

- II - Artes Plásticas;
 - III - Canais de tevê culturais;
 - IV - Casas de shows;
 - V - Coleções diversas;
 - VI - Edição de livros;
 - VII - Editoras;
 - VIII - Estúdios fonográficos;
 - IX - Festivais de artes (Teatro, literatura, música e dança);
 - X - Fotografias;
 - XI - Gravação de cds;
 - XII - Grupos de teatro;
 - XIII - Grupos de Dança;
 - XIV - Grupos de música;
 - XV - Hemerotecas;
 - XVI - Livros;
 - XVII - Montagem de espetáculos;
 - XVIII - Montagem de shows;
 - XIX - Montagens de clipes;
 - XX - Podcasts;
 - XXI - Produtoras de eventos;
 - XX II- Produtoras de vídeos;
 - XXIII - Serviços de som e luz;
 - XXIV - Videoteca;
- e outros que promovam atividades culturais das mais variadas manifestações artísticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em Tijucas do Sul ou ser composto em sua maioria membros residentes e domiciliados em Tijucas do Sul e comprovar documentalmente a realização das atividades por meio de reportagens, fotos datadas, vídeos, publicações na internet (sites, blogs, redes sociais etc), currículo e outros, podendo a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, solicitar outras documentações se necessário.

Art. 7º O Cadastro Municipal de Cultura terá vigência ilimitada e ficará aberto de forma ininterrupta, podendo a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura promover sua divulgação por meio de imprensa, mailing, censos culturais, campanhas de cadastramento e outras formas de comunicação direta ou massiva.

§ 1º A solicitação para inclusão no Cadastro Municipal de Cultura será por meio eletrônico, pelo site da Prefeitura, de forma voluntária e auto declaratória dos dados e informações solicitadas, de responsabilidade do requerente.

§ 2º A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura poderá, a qualquer tempo, solicitar aos profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais, a renovação do cadastramento, como forma de atualização dos dados do Cadastro Municipal de Cultura. Caso os profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais não atendam à solicitação de renovação no prazo estipulado, estes poderão ser excluídos do Cadastro.

Art. 8º O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura dar publicidade à lista dos profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais, quando solicitado, excetuando-se as informações pessoais.

Art. 9º Os profissionais de cultura, espaços culturais e coletivos culturais poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura, que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.

Art. 10 Inicialmente, os Cadastros homologados até o dia 28 de agosto de 2020 serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Tijucas do Sul, disponível no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> no dia 01 de setembro 2020.

Art. 11 Serão homologados apenas os cadastros que estiverem com as informações completas, incluindo a documentação comprobatória das atividades, como fotos, vídeos, reportagens, prints de redes sociais, currículo, certificados, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, bem como revoga as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2020.

Antônio César Matucheski
Prefeito